



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
- 1947 -

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO À ACESSIBILIDADE NA FACULDADE EVANGELICA DE JARAGUÁ

ACESSIBILIDADE





**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO À
ACESSIBILIDADE NA FACULDADE EVANGÉLICA DE JARAGUÁ (NAA)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Acessibilidade na Faculdade Evangélica de Jaraguá (NAA) está subordinado institucionalmente à Mantenedora da IES (AEE – Associação Educativa Evangélica) e à Direção da faculdade.

Art. 2º. O NAA tem como finalidade apoiar e orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de inclusão de estudantes e funcionários com deficiências, garantindo a acessibilidade pelas ações de ensino, iniciação científica, extensão, serviços e infraestrutura.

Art. 3º. O NAA está estruturado de acordo com a Norma de Regulamentação conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) NBR 6050:2015, NBR 050/2004; Lei 10.098/2000; Decretos Nº 5.296/2004; Nº 6.949/2009; Nº 7.611/2011; Port Nº 3.284/2003..

Art. 4º. São objetivos do Núcleo de Apoio à Acessibilidade:

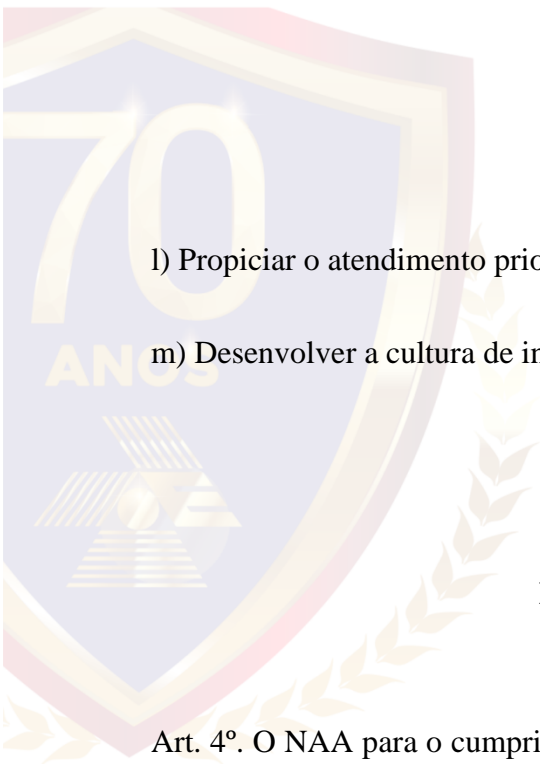
§ 1º. OBJETIVO GERAL:

a) Propor e viabilizar uma educação superior inclusiva aos estudantes com deficiência física, visual, auditiva e intelectual por meio da eliminação de barreiras que envolvem o preconceito, o direito de ir e vir (obstáculos físicos), o sucesso acadêmico e a comunicação alternativa. O princípio é o de respeitar as diferenças, buscando recursos e *tecnologias assistivas para o acesso a todos os espaços, ambientes, ações e processos educativos desenvolvidos na instituição.

* Tecnologias Assistivas englobam: auxílios para a vida diária; comunicação suplementar e alternativa; recursos de acessibilidade ao computador; sistemas de controle de ambiente; projetos arquitetônicos para acessibilidade; órteses e próteses; adequação postural; auxílios de mobilidade; auxílios para cegos ou com visão sub-normal; auxílios para surdos ou com déficit auditivo; adaptações em veículos, e outros.

§ 2º. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar e cadastrar os estudantes que informaram deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtorno de aprendizagem e altas habilidades bem como professores e técnico-administrativos com deficiências na educação superior;
- b) Promover políticas a fim de facilitar o ingresso, o acesso e permanência de estudantes, professores e técnico-administrativos com deficiências na educação superior;
- c) Realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes com procedimentos educacionais especiais esclarecendo sobre os apoios institucionais existentes e a efetivação dos procedimentos indicados;
- d) Solicitar às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade;
- e) Identificar e remover as barreiras arquitetônicas, pois restringem a autonomia, a liberdade e a individualidade das pessoas com deficiência e manter o acompanhamento de soluções estabelecidas em mapa de eliminação de barreiras arquitetônicas;
- f) Promover o desenvolvimento profissional dos docentes e técnicos-administrativos que atuam na formação de pessoas com deficiência;
- g) Ofertar a disciplina de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e de Educação Inclusiva (ministrada por profissionais habilitados) nos cursos disponibilizados pela IES;
- h) Organizar grupos de estudos para debater e instituir o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, nos cursos da IES;
- i) Adquirir equipamentos, mobiliários, materiais didáticos específicos e recursos tecnológicos para que os estudantes possam usufruir das diversas situações pedagógicas, comunicacionais e formativas;
- j) Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica, extensão, e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência e de sociedade inclusiva;

- 
- l) Propiciar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, e
m) Desenvolver a cultura de inclusão na IES.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O NAA para o cumprimento de seus objetivos, conta com uma estrutura organizacional que contempla profissionais (docentes, discentes e técnico-administrativos) do quadro efetivo da IES, além de representantes discentes.

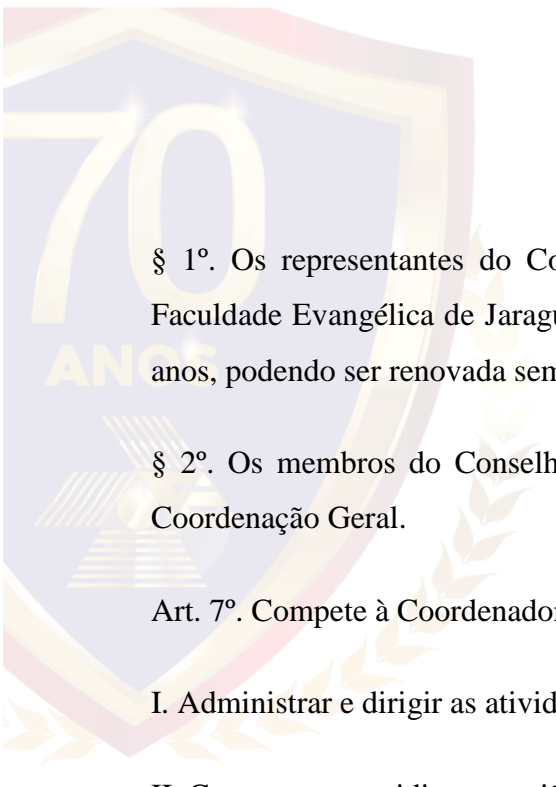
- a) Coordenação
- b) Representantes docentes
- c) Representantes discentes

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Coordenação da NAA será designada e nomeada pela Diretoria da Faculdade Evangélica de Jaraguá, de acordo com as normas vigentes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada sem restrição.

Art. 6º. A Coordenadoria contará com apoio de um Conselho composto por representantes docentes e discentes, com a finalidade de garantir a realização dos objetivos propostos pelo NAA, de forma contínua e efetiva.



§ 1º. Os representantes do Conselho do NAA serão designados e nomeados pela Diretoria da Faculdade Evangélica de Jaraguá, de acordo com as normas vigentes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada sem restrição.

§ 2º. Os membros do Conselho do NAA não receberão qualquer tipo de remuneração exceto a Coordenação Geral.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria:

I. Administrar e dirigir as atividades do Núcleo;

II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

III. Acompanhar as atividades do Núcleo;

IV. Representar o NAA publicamente;

V. Identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos (capacitação dos professores, funcionários técnico-administrativos);

VI. Produzir e solicitar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos de acordo com suas necessidades educacionais;

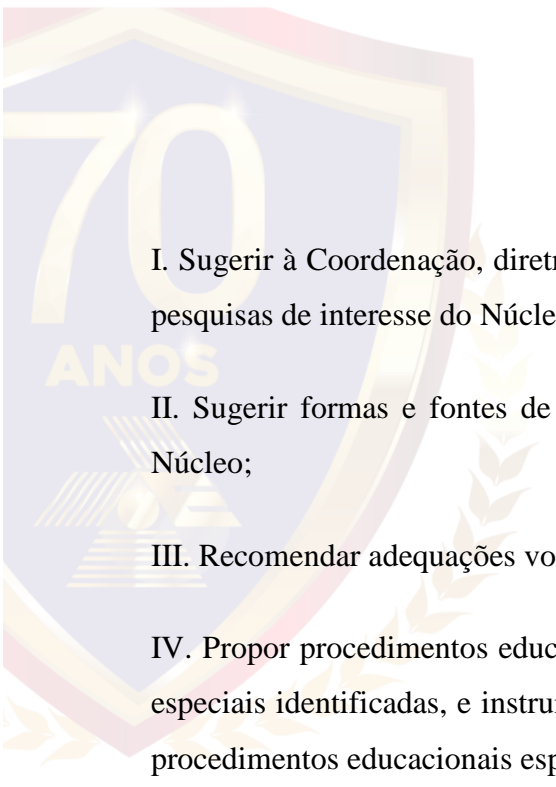
VII. Orientar a estruturação física Faculdade Evangélica de Jaraguá, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

VIII. Solicitar e alimentar, no sítio da Faculdade, um link do NAA, na página principal;

IX. Promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área;

X. Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 8º. Compete ao Conselho do NAA:

- 
- I. Sugerir à Coordenação, diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados às pesquisas de interesse do Núcleo;
- II. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do Núcleo;
- III. Recomendar adequações voltadas às ações de acessibilidade;
- IV. Propor procedimentos educacionais diferenciados de acordo com as necessidades educacionais especiais identificadas, e instruir, quando necessário, os Colegiados de Cursos específicos sobre os procedimentos educacionais especiais melhor indicados para o estudante em acompanhamento;
- V. Identificar os estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com deficiência, na IES, mantendo atualizado o censo da população de pessoas com deficiências que estudam ou trabalham na Instituição;
- VI. Promover o atendimento e o apoio psicopedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais;

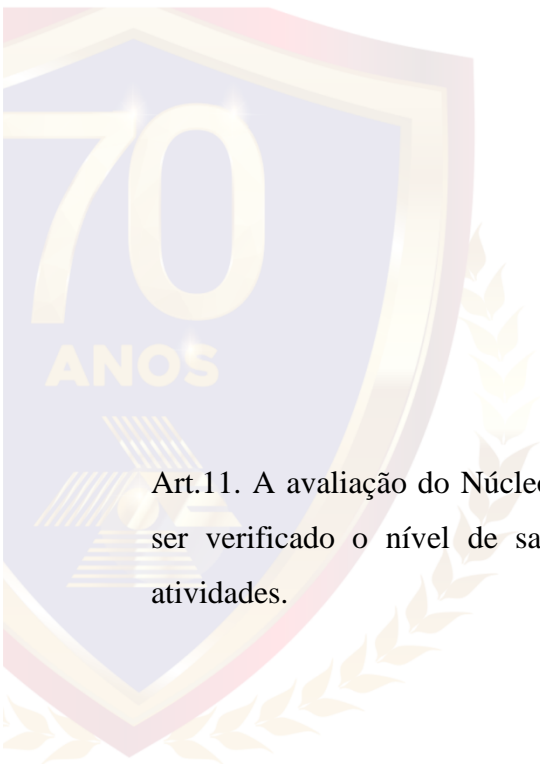
CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O NAA deve realizar, pelo menos, duas reuniões por semestre com todos os membros que integram sua estrutura ou reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Coordenador ou 2/3 de seus integrantes.

Art. 10. O NAA deve apresentar anualmente a Direção da IES o seu Plano de Trabalho e especificamente, no seu primeiro ano de funcionamento um Cronograma.



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art.11. A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de auto-avaliação institucional onde deve ser verificado o nível de satisfação dos usuários, visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O prazo para a instalação física do NAA, formação de equipe e elaboração do Plano Anual é de 60 dias a partir da publicação da Resolução que aprova o regulamento interno do Núcleo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Coordenadoria do NAA.